



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.871/2005

Institui a data correspondente à Sessão anterior ao Dia da Criança como Dia Municipal de Formação da Consciência Política Infanto-Juvenil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, no uso das suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como Dia Municipal de Formação da Consciência Política Infanto-Juvenil, a data da Sessão imediatamente anterior ao dia 12 de Outubro - Dia da Criança.

Art. 2º - Compete a Câmara Municipal, numa ação conjunta com as Secretarias Municipal e Estadual de Educação, bem como organizações civis não governamentais e outros Poderes instituídos, a realização de eventos sócio-educativos que visem à formação de uma consciência política-participativa, não excludente, capaz de agregar valores éticos e morais à formação de nossas crianças e adolescentes.

Art. 3º - A Sessão Solene alusiva à data será constituída de 12(doze) Vereadores infanto-juvenis, eleitos dentre os alunos matriculados nas redes pública e privada de Ensino Fundamental de nosso Município.

§ 1º - A Comissão de Educação da Câmara Municipal orientará todo o processo eletivo em comum acordo com os órgãos gestores de Educação Municipal, inclusive com a eleição dos membros da Mesa Diretora.

§ 2º - Neste dia, os gabinetes dos Vereadores serão ocupados pelos Vereadores-mirins e todo o espaço da Câmara será palco de atividades lúdicas (palestras, gincanas, oficinas, etc) que visem à consecução-mordos objetivos deste projeto de lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 4º - Compete à Comissão de Educação da Câmara Municipal a busca de apoio logístico para a realização do evento.

Art. 5º - Os Vereadores-mirins eleitos receberão Diploma oferecidos pela Câmara Municipal como marco de sua passagem como Legislador Mirim do Município.

Art. 6º - Na Sessão Solene, a pauta será exclusiva dos Legisladores Mirins que, através de indicações e/ou projetos, oferecerão aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário sugestões de ações que valorizem o bem-estar do público alvo deste projeto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 05 de outubro de 2005.


MISAEI AGUILAR SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal


DALMO FEITOSA DA SILVA

Secretário de Governo


PEDRO DE ARAUJO CORDEIRO FILHO

Procurador Geral do Município